

Dispensa Eletrônica 90014/2025-COBES

UASG nº 925000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, SEGES/ARQUIP.

DATA DA SESSÃO: 16/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h00 até 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM

EDITAL

Preâmbulo

1. Objeto da Contratação Direta
2. Especificações Técnicas, Quantitativo e Prazos
3. Participação na Dispensa Eletrônica
4. Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial
5. Fase de Lances
6. Julgamento das Propostas de Preço
7. Habilitação
8. Contratação
9. Infrações e Sanções Administrativas
10. Das Disposições Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90014/2025-COBES

Processo SEI nº 6013.2025/0002416-9

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços – COBES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/07/2025

Horário da Fase de Lances: 8h00 até 14h00

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, SEGES/ARQUIP, conforme Termo de Referência – Anexo II.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO E PRAZO

2.1. Deverão ser observadas as condições de contratação no Anexo II - Termo de Referência / Especificações Técnicas, deste Aviso de Contratação.

2.2. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
 - 4.3.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 4.7.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.7.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.7.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 4.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 4.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta de 1 % (um por cento) por item.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do

processo de contratação.

- 6.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, de acordo com o formulário que segue como anexo III, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.7.** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida, conforme anexo III no prazo estipulado no item 6.4 e/ou na prorrogação informada no sistema.
 - 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) **seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.**
- 7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou

entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. 8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. 8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** 10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** 10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Compõe a presente Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

São Paulo 10 de julho de 2025.

Yuri Henrique Silva
Agente de Contratação
R.F. 940.305/2

ANEXO I — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 1.1. **Habilitação jurídica**
 - 1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5. **declaração de que não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6. prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a **apresentação de certidão ou declaração** da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3. **Habilitação econômico-financeira:**
 - 1.3.1. **certidão negativa** de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
 - 1.3.2. **certidão negativa** de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4. **Demais documentos que serão consultados pelo agente de contratação:**
 - 1.4.1. CADIN MUNICIPAL - https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
 - 1.4.2. Apenados PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - 1.4.3. Apenados TCESP- <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
 - 1.4.4. E-SANÇOES – https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - 1.4.5. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/security/retornoLoginSsoComprasnet.jsf?cnet-id=2ab66b01-0578-442aa52b-c279d33e3c78>

- 1.4.6.** CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://contas.tcu.gov.br/>;
- 1.4.7.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 1.4.8.** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, SEGES/ARQUIP.

2) JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para conservação do pleno funcionamento dos equipamentos que compõem a Cabine Primária e os Painéis de Comando, com vistas à segurança das operações de servidores, funcionários terceirizados e munícipes que transitam pelo local, em especial dos técnicos de elétrica, em atendimento às seguintes normas: Norma Reguladora nº 10, do Ministério do Trabalho (Segurança em instalações e serviços de eletricidade), e ABNT NBR 14039/2005 (Instalações elétricas de média tensão 1,0 kV \ 36,2 kV).

3) ESPECIFICAÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO DA CABINE:

A Cabine Primária possui as seguintes características técnicas:

- a) 02 (duas) Chaves Seccionadoras de ação simultânea, Trip., AT classe 15 kV.
- b) 01 (uma) Base fusível Trip. HH IN 15.A.
- c) 02 (dois) Transformadores de Potenciais 500 VA - classe 13.8 kV – 220/127v.
- d) 01 (um) Conjunto Trip. Classe 12 kV, de Para Raios Poliméricos internos.
- e) 01 (um) Disjuntor Primário, classe 17,5 kV, mod. PL - 15B, série Soprarck, isolado a Óleo e Relés Eletromagnéticos de IN 7,5 / 15.A.
- f) 01 (um) Transformador de Potência 112,5 kVA, classe 13.8 kv – 220/127v, isolado a Óleo.

4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – DA CABINE PRIMÁRIA, SUBESTAÇÃO E QUADROS:

Os serviços serão de operação e manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial na cabine primária que inclui os seguintes elementos:

- Transformadores de força;
- Disjuntores de média tensão;

- Disjuntores de baixa tensão;
- Chaves seccionadoras;
- Chaves fusíveis;
- Para-raios de média tensão;
- Condutores de média tensão;
- Fusíveis HH;
- TC"s e TP" de média tensão;
- Painéis e instrumentos;
- Contadores;
- Relês;
- Bobinas;
- Amperímetro;
- Voltímetro;
- Extintores;
- Componentes eletrônicos;
- Componentes eletromagnéticos;
- Demais componentes do sistema elétrico em questão.
- Limpeza física geral;
- Descarbonização dos terminais, contatos, conectores, com solventes dielétricos;
- Reaperto geral de: barramentos, terminações, cabos, vergalhões, etc.;
- Substituição do óleo isolante, dos polos (R, S,T) do disjuntor primário;
- Substituição do kit das vedações e retentores;
- Substituição do fluido aerodinâmico dos relês eletromagnéticos;
- Ajuste nas bases fusíveis dos TP(s) e das chaves seccionadoras;
- Lubrificações de articulações e subconjuntos mecânicos com Micro óleo anticorrosivo;
- Engraxamento das dobradiças;
- Coleta de óleo isolante do Transformador de potência para análises, físico/químicas, com os seguintes testes:
 - Rigidez dielétrica, acidez, teor de água, teor de sólidos, viscosidade e cor;
 - Testes operacionais;
 - No óleo Isolante.

4.1.1 – O serviço denominado Manutenção Geral inicial se caracteriza pela realização de uma série de atividades que visam verificar o atual estado do equipamento e garantir o seu pleno e correto funcionamento e constitui – se na realização dos seguintes procedimentos mínimos:

a) Efetuar limpeza do interior e de todos os componentes internos da cabine de medição, sistema de transformação, contatos elétricos, barramentos de neutros, conexões e vergalhões de cobre;

b) Efetuar pintura em toda parte interna da cabine primária, com tinta apropriada, incluindo cubículo da cabine portas de aço e telas de proteção bem como pintura de todos os vergalhões de cobre com tinta na cor padrão;

c) No transformador de Força de 112,5 KVA:

- c.1) Realizar reaperto das conexões elétricas, cabos de saída do secundário e barramentos de entrada;
- c.2) Realizar ventilação de aterramento;
- c.3) Verificar e apertar a estrutura do transformador e bobinas magnéticas do transformador;
- c.4) Realizar ensaios elétricos: Resistência Ôhmica dos enrolamentos, Relação de transformação;
- c.5) Verificar e filtrar o óleo isolante, ou trocar, caso seja necessário, após a análise físico-químico;

Nota: A troca do óleo isolante só será efetuada caso fique comprovada a sua deterioração, comprovada por meio de laudo técnico emitido por laboratório reconhecidamente idôneo.

Este laudo não terá ônus para a Contratante. Obs.: Este serviço será feito em 02 (dois) dias em final de semana (sábado e domingo) a ser programado.

4.1.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSPEÇÃO A SEREM REALIZADAS COM A CABINE ENERGIZADA:

4.1.2.1 – Manutenção preventiva periódica – Visitas Mensais compostas pelos seguintes procedimentos mínimos:

Será efetuada 01 (uma) vez ao mês em dia marcado previamente, preferencialmente em finais de semana, quando serão, no mínimo, os seguintes serviços:

a) CABINE PRIMÁRIA:

- a1) Inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das muflas, chaves seccionadoras;
- a2) Para-raios, eletrodutos, base de concreto e acessório;
- a3) Verificação do estado geral da cabine abrangendo a alvenaria ou o cubículo blindado com respeito a vazamento de água, ventilação, pintura, vidro, funcionamento de portas, trincos, cadeados, iluminação interna e sinalizadores luminosos;
- a4) Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores potencial e corrente de medição, transformadores de potencial de comando e de força, disjuntores de média tensão, limitadores de corrente em média tensão e barramento em média tensão;
- a5) Teste de luva de borracha de 20 kV e bastão de manobra;
- a6) Elaboração de relatório;
- a7) Análise de contas de energia elétrica, em relação à demanda, energia consumida e fator de potência emitindo relatório trimestral com dados suficientes para relatório com a concessionária de energia;

a8) Inspeção de nível e coleta de amostra de óleo isolante para análise físico-química e cromatográfica.

b) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (Cabine Secundária, quadro distribuição geral em média tensão)

Verificar e corrigir quando necessário:

- b1) Ocorrência de sobre aquecimento, lâmpadas de sinalização, ajuste zero dos medidores, ruídos e vibrações anormais, transformadores de medição de painel, conexões dos cabos abertura e fechamento dos armários;
- b2) Medir e registrar correntes dos respectivos neutros;
- b3) Controlar desbalanceamento, de corrente;
- b4) Medir e registrar tensão de linha e ao neutro dos circuitos principais e derivados;
- b5) Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- b6) Lubrificar articulações dos disjuntores;
- b7) Lubrificar dobradiças de portas;
- b8) Efetuar limpeza do quadro com estopa embebida em solvente orgânico;
- b9) Inspeccionar câmara extinção dos disjuntores;
- b10) Aferir instrumentos de medição de painel;
- b11) Desfazer todas as conexões, polí-las, desconectá-las;
- b12) Efetuar reaperto geral;
- b13) Medir e registrar resistência de isolamento de barramentos, cabos e isoladores;
- b14) Limpar barramentos;
- b15) Efetuar limpeza geral com sopro de ar comprimido;
- b16) Fazer aplicações de produto químico;
- b17) Combater corrosão e retocar pintura do gabinete;
- b18) As medidas de corrente deverão ser fornecidas e engenharia mensalmente.

4.1.2.2 – Manutenção preventiva periódica semestral, composta pelos seguintes procedimentos mínimos:

Serão efetuadas duas vezes ao ano, semestralmente, com a possibilidade de desligamento, em data previamente agendada com os fiscais do ajuste, preferencialmente aos finais de semana ou feriados, quando, além dos trabalhos descritos no subitem 4.1.2.1, serão executadas as correções nelas apontadas e, também, os seguintes serviços:

- a) Limpeza do piso da área do cubículo e geral da cabine tanto externa quanto internamente lubrificação e reparo dos trincos e portas;
- b) Reparo dos eventuais pontos de oxidação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade da cor existente;
- c) Substituição de componentes danificados: lâmpadas, sinalizadores luminosos, relês, bobinas e todos os demais componentes que forem necessários;
- d) Limpeza de componentes elétricos: chaves seccionadoras, muflas, para-raios, buchas de passagem, transformadores potenciais, corrente de medição, transformadores de força e comando, barramento, disjuntores de média tensão, limitadores de corrente de média tensão e painéis de média tensão;
- e) Verificar todas as conexões elétricas e ajustes dos contatos fixos em geral aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos móveis;
- f) Verificar o nível de óleo dos transformadores, completando-os se necessário;
- g) Eliminação de eventuais vazamentos, o que ocorrer independentemente das manutenções programadas e com maior urgência.
- h) Verificação da calibragem dos relês tap's dos transformadores;
- i) Medição da isolação dos equipamentos e da resistência de terra dos sistemas de aterramento;
- j) Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização;
- k) Inspeção dos fios e condutores de média tensão;
- l) Limpeza dos barramentos e isoladores;
- m) Testes de isolação dos seccionadores, disjuntores, muflas, isoladores e transformadores;
- n) Limpeza geral dos cubículos;
- o) Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos;
- p) Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens;
- q) Verificação dos contatos fixos e móveis das chaves;
- r) Inspeção das partes metálicas dos transformadores;

- s) Medição da resistência de aterramento, mantendo sempre os limites normalizadores;
- t) Verificação da temperatura e capa isolante dos fios e cabos;

4.1.2.3 – Manutenção preventiva periódica anual, composta pelos seguintes procedimentos mínimos:

- Conduas de ensaios elétricos:

Será efetuada uma vez ao ano, com a possibilidade de desligamento, em dia previamente agendado junto à fiscalização do ajuste, preferencialmente aos finais de semana ou feriados, quando, além dos trabalhos descritos nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2, serão executadas as correções nelas apontadas e, também, os seguintes serviços:

a) Transformadores:

- a.1) Medição de resistência ôhmica de isolamento: fase/fase e fase/terra;
- a.2) Medição da relação de espiras e deslocamento angular no “tap’s” dos transformadores;
- a.3) Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos dos transformadores;
- a.4) Polaridade;
- a.5) Continuidade/funcional dos comandos, inter-travamentos, alarmes, proteções e ajustes de relês;
- a.6) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT).

b) Termografia:

- b.1) O ensaio de termografia no sistema de média tensão deverá ser desenvolvido em horário de maior pico de carga da instalação, registrando-se a temperatura ambiente, o consumo geral e os dados nominais da instalação;
- b.2) As medições e filmagens serão feitas de modo a apresentar um programa completo das três fases de energia, desde o ponto de entrega no poste da concessionária, proteção, medição, seccionamento, barramentos, transformação, painéis gerais de média tensão, incluindo capacitadores, contatos, conexões e acessórios gerais;
- b.3) Os pontos críticos detectados pela termografia deverão ser regularizados em parada preventiva posterior ou, se necessário, o mais rápido possível;

c) CHAVE SECCIONADORA DE MT:

- c.1) Medição de resistência de contato das fases R,S e T;
- c.2) Medição de resistência ôhmica de isolação;
- c.3) Medição de inter-travamento elétrico (KIRK);

c.4) Teste de abertura e simultaneidade;

c.5) Verificação de corrente de fuga das fases R,S e T (analisador de fuga);

c.6) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT);

d) Ramal de serviços de MT e de alimentação da cabine de transformação:

d1) Tensão aplicada nas fases R,S e T (HI-POT 60 KV);

d2) Medição de resistência de isolação;

d3) Verificação de corrente de fuga das fases R,S e T (analisador de fuga);

e) Transformadores de corrente e potencial de média tensão:

e1) Medir e anotar o valor da isolação;

e2) Medir e anotar o valor da resistência dos enrolamentos;

e3) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

e4) Tensão aplicada nas fases R, S e T (HI-POT 60 KV);

f) Relé de supervisão trifásico/primário ou eletrônico ou secundário:

f1) Limpeza geral;

f2) Inspeção nas conexões de força e comando e controle;

f3) Parametrização dos relês (ENSAIOS);

g) Disjuntor de MT:

g1) Medição de resistência de contato dos 03 polos (fixos e móveis);

g2) Medição de resistência ôhmica de isolação das fases R, S e T / RN, SN e TN;

g3) Inspeção e ajustes nos mecanismos de acionamento;

g4) Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (UI-POT);

g5) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga);

h) Para-raios de média tensão:

h1) Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra;

h2) Medir e anotar o valor da resistência de isolação;

h3) Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga); h4) Ensaio de

tensão aplicada para análise das isolações (HI-POT);

4.1.3 – Manutenções Corretivas:

Serão prestadas independentemente das manutenções programadas, em regime de plantão 24x7x365, inclusive aos sábados, domingos, feriados e demais pontos facultativos, ou quando da constatação de defeitos durante as inspeções de manutenções rotineiras, tais como:

- a) Vazamento de óleo dos transformadores ou disjuntores primários;
- b) Trinca ou rachadura em buchas ou isoladores;
- c) Queima de fusíveis ou limitadores de corrente de média tensão;
- d) Mau funcionamento ou defeito dos dispositivos de proteção, comando, manobra, sinalização ou medição;
- e) Defeitos nos Transformadores;
- f) Deterioração da isolação dos condutores de média tensão;
- g) Inoperabilidade dos disjuntores;
- h) Outros.

A CONTRATADA responderá aos chamados da CONTRATANTE sempre que solicitada, até o prazo de 02 (duas) horas, para casos emergenciais e de 12 (doze) horas, para os demais casos, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.1.4 – Teste de Óleo Isolante:

Serão efetuados ensaios de análise físico-química e cromatográfico óleo isolante dos transformadores com emissão de relatórios, no primeiro mês de vigência contratual e quando necessário em obediência às normas pertinentes.

a) Tratamento de Óleo Isolante:

Óleo isolante sofrerá tratamento para recuperação com máquina termo vácuo sempre que os valores encontrados nos ensaios mencionados estiverem fora das faixas de tolerância estabelecidas pelas

normas vigentes; caso seja necessária a troca do óleo isolante, devem ser observados os procedimentos de agendamento prévio descritos no item.

b) Troca do óleo isolante:

Caso haja necessidade da substituição de óleo isolante, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a1) Desligamento dos transformadores de média tensão;
- a2) Remoção da carenagem dos transformadores;
- a3) Abertura da parte superior dos transformadores;
- a4) Conexão da máquina de extração de óleo de transformadores;
- a5) Retirada do óleo isolante usado;
- a6) Conexão da máquina termo-vácuo aos transformadores;
- a7) Lavagem dos transformadores com óleo novo (10% do volume do mesmo);
- a8) Remoção do óleo de lavagem;
- a9) Enchimento dos transformadores com óleo mineral isolante novo;
- a10) Circulação do óleo mineral isolante (Trafo-máquina Termo vácuo), por 15 (quinze) vezes;
- a11) Recolocação da carenagem dos transformadores;
- a12) Coletagem de amostra de óleo isolante para análise físico-química; a
- 13) Religamento da Subestação de energia;
- a14) Remoção dos equipamentos e barris de óleo usado.

5) FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 Havendo necessidade de SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPRA DE PEÇAS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 dias úteis, um orçamento da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s) e utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s), que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações: telefone;

- a) O fornecimento de peças é por parte da CONTRATADA e os serviços de substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico de fabricantes;

c) As peças para substituição deverão ser sempre novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao CONTRATANTE;

d) Todo transporte de peças, componentes e transporte de equipamentos para as oficinas da CONTRATADA e, seu retorno deverá ficar a cargo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;

e) Deverão ser utilizados peças e acessórios novos, recomendados pelo fabricante;

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, não sendo permitidas quaisquer cobranças adicionais à CONTRATANTE, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas, removedores e pastas de limpeza.

5.2 Havendo necessidade de SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPRA DE PEÇAS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 dias úteis, um orçamento da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s) e utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s), que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

a) Nome da empresa, endereço, telefone;

b) Cidade;

c) Data;

d) Endereçada ao;

e) Assunto;

f) Orçamento nº;

g) Descrição da(s) peça(s) a ser(em) fornecidas;

h) Identificação do(s) local(is) onde a(s) peça(s) será(ão) instalada(s) e substituída(s);

i) Justificação para substituição da(s) peça(s);

j) Método/equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição;

k) Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s), contendo:

1. Discriminação

2. Quantidade

3. Preço unitário

4. Subtotal

- 5) Custo com frete
- 6) ICMS
- 7) Custo emissão nota fiscal
- 8) Valor total
- l) Forma de pagamento;
- m) Prazo de entrega;
- n) Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s);
- o) Garantia (especificar);
- p) Validade do orçamento;
- q) Assinatura do representante legal, com nome legível, função e telefone para contato;
- r) Local reservado para aprovação da CONTRATANTE;
- s) Local reservado para justificativa para aprovação do orçamento;

5.2.1 A CONTRATANTE, através de pesquisa de preços, verificará se o valor constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA está de acordo com os preços praticados no mercado.

5.2.1.1 Caso o preço não se mostre vantajoso, a CONTRATANTE tentará negociar com a CONTRATADA para que seja obtido um preço melhor.

5.2.1.2 Frustrada a negociação, a CONTRATANTE poderá comprar, através de certame licitatório pertinente, a(s) referida(s) peça(s).

5.2.1.3 A Administração não se obriga a adquirir as peça(s) de reposição da contratada.

5.2.1.4 O(s) serviço(s) de troca de peça(s) somente serão aceitos, após teste de aprovação pela CONTRATANTE, por um período mínimo de observação ou utilização de até 5 dias.

5.2.2 O valor estimativo para gasto(s) com peça(s), seja na manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de 12 meses é correspondente a 25% do valor total da contratação, o qual somente poderá ser utilizado com autorização da CONTRATANTE e durante a vigência deste Contrato.

6) VISITA TÉCNICA:

As Empresas interessadas em participar deste certame, através de representante credenciado, deverão realizar visita “IN LOCO” para conhecer os serviços de manutenção geral, preventiva, corretiva e

emergencial e detectar as particularidades que possam existir. As visitas deverão previamente agendadas com os servidores da unidade SEGES/ARQUIP, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que, na ocasião, emitirão Termo de Vistoria, documento obrigatório para participação no certame. Contatos: Sra. Juliana Costa Pera Vitalino, Fabiana Cavalcante de Souza, ambas por meio dos telefones: (11) 3376-7342 ou 3376-7341.

7) DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM FORNECIDOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico da Manutenção Preventiva realizada na Cabine Primária, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA), com o devido comprovante de recolhimento da taxa correspondente, dos serviços realizados tanto ao executante quanto ao profissional responsável pela fiscalização, cujos custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE.

Deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de garantia do serviço prestado e dos materiais substituídos;
- Instruções de Segurança;
- Termo de entrega e recebimento do serviço executado;
- Laudo de aterramento;
- Relatório das medições dos transformadores;
- Relatórios analíticos com resultados quantitativos, quando da execução dos serviços;
- Relatórios de Manutenções Preventivas Mensais/Semestrais/Anuais;
- Relatório analítico de chamadas;
- Acidentes e Incidentes

8) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a CONTRATADA executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza compatível com este objeto; Deverá ainda apresentar Certidão de Registro da Empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Caso a sede da CONTRATADA pertença à outra região, como condição para celebração contratual, o certificado do registro emitido pelo CREA da região origem deverá conter o visto do CREA/SP.

9) OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

9.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, seguindo rigorosamente as normas técnicas, legislação vigente e com os devidos cursos necessários;

9.2 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do serviço;

9.3 Todos os materiais e/ou peças para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser novas, de 1ª qualidade, originais e genuínas, devendo os mesmos conter marca e seguir padrões da norma ABNT NBR;

9.4 Os serviços e as peças de substituição serão inspecionados (qualitativamente e quantitativamente) pelo fiscal do Contrato na hora da realização do serviço, e não eximem ou atenuam a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados;

9.5 A CONTRATADA deverá apresentar as peças substituídas e a embalagem original do material de consumo utilizado na realização do serviço;

9.6 Nos casos em que for necessário o remanejamento dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE para a manutenção, o traslado dos equipamentos será da responsabilidade da CONTRATADA;

9.7 A CONTRATADA deverá garantir a segurança de seus funcionários com o fornecimento de EPI's para a utilização durante todo o período de trabalho, em atendimento aos requisitos da NR 6 e NR 10;

9.8 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3.214/78, e suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa adicional por parte da CONTRATANTE.

9.9 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os equipamentos e da equipe técnica necessária para a elaboração de serviços, devendo encaminhar previamente, à fiscalização do ajuste, os dados do veículo a ser utilizado e a relação de identificação, com nome e RG, daqueles que irão realizar os serviços;

9.10 Os funcionários da CONTRATADA só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida;

9.11 Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica;

9.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

9.13 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de EPI's e EPC's;

9.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Administração ou de terceiros, causado por seus funcionários em virtude da execução de serviços;

9.15 Executar a retirada de todo entulho proveniente do serviço e limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço a ser entregue em perfeitas condições de ocupação e de uso;

9.16 A CONTRATADA deverá promover treinamento para funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de maneira a mantê-los atualizados e garantir a correta manutenção e operação dos equipamentos, instalações e novos materiais de mercado;

9.17 Atender prontamente, no horário normal de trabalho (das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), as solicitações, via telefone ou e-mail, para qualquer pane nos equipamentos e quadros;

9.18 Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionária quando o GRUPO GERADOR não entrar em funcionamento;

9.19 Os custos de mão de obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor da manutenção preventiva mensal a ser cobrado.

9.20 A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;

9.21 Os serviços de assistência técnica da manutenção preventiva poderão, a critério da CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturnos ou em dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos realizados em horário de expediente normal;

9.22 Caso a CONTRATANTE seja penalizada pela Concessionária de Energia Elétrica, por 02 (dois) meses consecutivos ou mais, em decorrência do não atendimento dos padrões da somatória de consumo reativo e demanda reativa, estabelecidos por normas da Concessionária ou das autoridades reguladoras poderá a CONTRATANTE descontar dos valores a serem pagos à CONTRATADA do montante equivalente às multas recebidas acima do limite estabelecido.

10) LOCAL DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

SEGES/ARQUIP, situada à Rua da Balsa, nº 331, bairro Freguesia do Ó, nesta.

11) NORMAS A SEREM ATENDIDAS:

ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5419/2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 10020/2010 – Transformador de potencial;

ABNT NBR 5470/2011 – Para-raios não linear para sistema de potência;

ABNT NBR IEC 60060/2013 – Técnicas de ensaios elétricos de alta tensão; NB 332 –

Disjuntores de alta tensão;

ABNT NBR 10576/2012 – Guia para acompanhamento do óleo isolante mineral;

ABNT NBR 14039/2005 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade; NR 6 – Equipamento de Proteção Individual.

12) PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Os serviços serão iniciados a partir da Manutenção Geral Inicial, prevista no subitem 4.1.1 deste Termo, devendo ser realizado em final de semana (sábado e domingo), a ser previamente agendado com os fiscais do ajuste em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.

No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, acima assinalado, deverá a CONTRATADA apresentar o cronograma de realização de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais. Todas as medições necessárias para manutenção preventiva deverão ser apresentadas mensalmente ao fiscal do contrato ou ao seu suplente.

13) GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no período até 12 (doze) meses após o término da execução contratual.

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no
 CNPJ sob nº estabelecida
 na....., nº....., telefone/fax
 nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço
 licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição	Unidade	Qtd (meses)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV.	Serviço/mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência:

Conta-Corrente:

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Os prazos e condições são os constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.
- A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 3376-7342 ou 3376-7341, com os fiscais do ajuste.
- Os serviços deverão ser prestados na Rua da Balsa, nº 331, Freguesia do Ó, São Paulo/SP – CEP: 02910-025, nas dependências da SEGES/ARQUIP.

DAS DECLARAÇÕES:

01. **DECLARA**, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. **DECLARA** que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**ANEXO IV — MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SEGES/2025

PROCESSO: 6013.2025/0002416-9

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, por força da delegação contida no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, da Portaria nº 110/SEGES/2024, a Senhora _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seus representantes legais, o Senhor _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, e da autorização contida no despacho (documento SEI nº _____), publicado no D.O.C. de ___/___/____, do processo SEI nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência, no Edital de Dispensa Eletrônica nº _____ e na Proposta Comercial da Contratada, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço será realizado na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, SEGES/ARQUIP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 A prorrogação de vigência deste contrato deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo.

3.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

3.3. Caso necessário, após a formalização do contrato, será agendada uma reunião entre as equipes gestoras, fiscalizadoras e a Contratada, ocasião em que serão definidas as condições de execução do ajuste.

3.3.1 As condições deverão ser registradas em Ata a ser elaborada pela fiscalização, a qual, uma vez formalizada, passará a integrar o presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No caso de substituição de peças, a Contratante poderá reembolsar a Contratada, mediante prévia autorização e comprovação da necessidade, nos limites previstos no item 5.2.2 do Termo de Referência.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

4.3. Para fazer frente às despesas da prestação de serviços deste Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____ /2025, no valor de _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Para fazer frente às despesas decorrentes de substituição de peças, foi emitida a nota de empenho nº _____ /2025, no valor de _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente,

respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio

4.5. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de 01 (um) ano.

4.4.1 Na hipótese de prorrogação da presente contratação e desde que ultrapassado o período citado no item acima, o qual é contado da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que o novo valor desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

4.4.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17

4.4.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e da Proposta Comercial:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer equipe habilitada e treinada para a plena execução do objeto deste Contrato;
- e)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e serviços prestados;
- h)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Realizar a transição contratual de forma organizada, garantindo a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. Caso necessário, providenciar a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que assumirá a execução dos serviços.

l) Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e demais obrigações constantes do Termo de Referência, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Determinar a imediata retirada do local e a substituição do funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente, a critério exclusivo da fiscalização. Da mesma forma, exigir a substituição de equipamentos que não estiverem em boas condições de operação ou que não atenderem às especificações técnicas estabelecidas.

6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a integral responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal eletrônica, observado o procedimento constante do Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis ao este contrato.

7.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. A Contratada deverá manter regulares, para fins de recebimento pecuniário, os documentos a seguir discriminados, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND FEDERAL – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6.1, não impede o pagamento, porém, poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo, salvo as exceções previstas na legislação, ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como quando da formalização da contratação definitiva para o mesmo objeto, conforme o disposto no item 3.2. da Cláusula Terceira, deste ajuste.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, parte integrante deste contrato para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado este que deverá ser acompanhado de nota fiscal eletrônica, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Manter a documentação de habilitação atualizada, ou mantê-la em desacordo com as condições exigidas no momento da habilitação.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
13	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
14	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

11.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

12.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

12.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

12.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

12.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

12.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

12.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 12.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

12.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 12.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

12.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

12.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I** – confirmação da existência de tratamento;
- II** – acesso aos dados pessoais;
- III** – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos

ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

12.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

12.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

12.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

12.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

12.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.”

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da

superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na contratação.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a Proposta Comercial.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas PARTES contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, assinado e datado eletronicamente.

(NOME COMPLETO)

Coordenadora de Administração e Finanças
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

(NOME COMPLETO)

(Cargo em que ocupa o signatário)
EMPRESA _____
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

R.F.:

Nome:

R.F. :